

## RESOLUÇÃO DEN 10/2020

Regulamenta a implantação do Programa de Integridade nas Regiões Escoteiras da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

### Considerando:

- a) A instituição do Programa de Integridade da União dos Escoteiros do Brasil, através da Resolução CAN-DEN nº. 01/2019;
- b) Que as Regiões Escoteiras possuem a natureza jurídica de filiais da matriz nacional e, portanto, estão sujeitas às mesmas normas e condutas estabelecidas no nível Nacional da União dos Escoteiros do Brasil;
- c) A prerrogativa da Diretoria Nacional de Integridade para estruturar, organizar, implantar e monitorar o Programa de Integridade em todos os níveis institucionais da União dos Escoteiros do Brasil;
- d) A necessidade de regulamentar a implantação do Programa de Integridade no nível Regional da União dos Escoteiros do Brasil.

**A Diretoria Executiva Nacional (DEN) da União dos Escoteiros do Brasil e a Diretoria Nacional de Integridade, fazendo uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento na Resolução CAN-DEN nº. 01/2019, RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta a implantação do Programa de Integridade nas Regiões Escoteiras da UEB.

**Parágrafo único** - A implantação do Programa de Integridade nas Unidades Escoteiras Locais será regulamentada em momento posterior e após a implantação nas Regiões Escoteiras, conforme cronograma e nos termos das diretrizes do Programa de Integridade da UEB.

**Art. 2º.** Para implantação do Programa de Integridade pelas Regiões Escoteiras, as respectivas Diretorias Regionais deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Publicar resolução regional para implantação do Programa de Integridade no nível Regional, com a nomeação, pela Diretoria Regional, de um Coordenador Regional de Integridade que possua conhecimento mínimo de programas de conformidade;

II - Adotar o Código de Conduta e as políticas nacionais da UEB para direcionar as condutas e planos de ação da Região Escoteira;



III - Alocar recursos suficientes para os trabalhos de implantação e monitoramento do Programa de Integridade, conforme disponibilidade orçamentária da Região;

IV - Assegurar:

- a) a adequada gestão do Código de Conduta e políticas nacionais da instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação do Programa de Integridade;
- c) a comunicação do Programa de Integridade a todos os voluntários, profissionais e prestadores de serviço que atuam na Região Escoteira; e
- d) a disseminação de padrões de Integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição perante os voluntários, profissionais e prestadores de serviços que atuam na Região Escoteira;

V - Implantar o canal de transparência regional em seu endereço eletrônico institucional, conforme as diretrizes e orientações da Diretoria Nacional de Integridade e da Política de Transparência;

VI - Realizar treinamentos sobre o Programa de Integridade a cada gestão eleita da Diretoria Regional e para todos os voluntários, profissionais e prestadores de serviço diretos do nível Regional;

VII - Garantir a correção de procedimentos e condutas ilícitas ou falhas de conformidade sempre que forem identificadas; e

VIII - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de Integridade sejam exercidas adequadamente, nos termos desta Resolução, conferindo independência e imparcialidade à atuação do Coordenador Regional de Integridade.

**Art. 3º.** O Coordenador Regional de Integridade terá, dentre outras responsabilidades e atribuições:

I - Implantar os controles do Programa de Integridade, conforme modelos de documentos disponibilizados pela Diretoria Nacional de Integridade;

II - Testar e avaliar a aderência da Região Escoteira à legislação, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, ao Código de Conduta da UEB, mediante critérios de avaliação a serem fornecidos pela Diretoria Nacional de Integridade;

III - Criar as matrizes de riscos e planos de ação no nível Regional, conforme modelos fornecidos pela Diretoria Nacional de Integridade, repassando as informações ao nível Nacional;



IV - Prestar informações à Diretoria Regional a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso II deste artigo, inclusive mantendo-a informada sobre a implantação do Programa de Integridade no nível Regional;

V - Realizar treinamentos dos voluntários, profissionais e dos prestadores de serviços que atuam no nível Regional em relação ao Programa de Integridade, conforme diretrizes da Diretoria Nacional de Integridade;

VI - Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pela auditoria independente, repassando as informações à Diretoria Regional para que adote as providências cabíveis, visando a correção de eventuais falhas ou condutas ilícitas;

VII - Realizar, em conjunto com o suporte jurídico da Região Escoteira, as devidas alterações nos documentos, contratos e acordos, incluindo as cláusulas relativas ao Programa de Integridade e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VIII - Implantar, como parte do Programa de Integridade, a LGPD em nível Regional, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Nacional de Integridade;

IX - Elaborar relatório à Diretoria Regional e à Diretoria Nacional de Integridade, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de Integridade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição;

X - Investigar denúncias de atos ou condutas ilícitas que envolvam voluntários, profissionais e prestadores de serviços que atuam no nível Regional, emitindo recomendações de medidas corretivas e eventual instauração de processos administrativos-disciplinares;

XI - Controlar e monitorar o Programa de Integridade no nível Regional.

**Art. 4º.** Para execução de suas responsabilidades e atribuições, o Coordenador Regional de Integridade poderá constituir equipe própria para auxiliá-lo na consecução dos objetivos da área.

**Art. 5º.** O Coordenador Regional de Integridade prestará os devidos esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos à Diretoria Nacional de Integridade e estará subordinado a esta para todos os efeitos da implantação do Programa de Integridade da UEB.

**Art. 6º.** As Regiões Escoteiras poderão, caso seja necessário, unir esforços para constituição de uma única Coordenação Regional de Integridade, considerando as questões culturais e de proximidade local.



**Art. 7º.** As Regiões Escoteiras serão anualmente avaliadas quanto à implantação do Programa de Integridade e poderão receber o Selo de Integridade, a ser avaliado e disponibilizado pela Diretoria Nacional de Integridade.

**§1º.** As Regiões terão prazo de carência de 2 (dois) anos para implantar o Programa de Integridade.

**§2º.** O Selo de Integridade poderá ser utilizado no sítio eletrônico da Região Escoteira, bem como em todos os seus documentos oficiais durante o prazo de 1 (um) ano ou até que seja realizada nova avaliação pela Diretoria Nacional de Integridade.

**Art. 8º.** Os Coordenadores Regionais de Integridade farão parte, para todos os fins, da Equipe Nacional de Integridade e participarão ativamente da formulação de políticas, mapeamento e gestão de riscos, criação de controles de monitoramento e da formulação dos treinamentos e comunicação, sob as orientações e diretrizes da Diretoria Nacional de Integridade.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curitiba/PR, 06 de novembro de 2020.



**Rafael Rocha de Macedo**  
Presidente da Diretoria Executiva Nacional  
União dos Escoteiros do Brasil



**Paula Cristina Acirón Loureiro**  
Diretoria Nacional de Integridade  
União dos Escoteiros do Brasil

